



Publicação 24/4/2013

SICOP - OK

cont. vigências - OK

ABASTADO

Em 10/04/13

6505

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, E A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CIVIL.



O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominada Procuradoria, com interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Luciano Luz Badini Martins, doravante denominado CEAF, e a Academia Brasileira de Direito Civil, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n 2817, sala 1204 – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP 26.010-012, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.278.113/0001-28, representada neste ato pelo seu Presidente Científico, Dr. Ricardo-César Pereira Lira, doravante denominada ABDC, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo promover o desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa na área jurídica, ensino e extensão de interesse comum, com a promoção ou realização de cursos, seminários e outras modalidades de estudo e/ou atividades acadêmicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma de execução

Para cada atividade a ser executada, serão elaboradas propostas técnicas, nas quais serão circunstanciados e definidos objetivos, metodologia de trabalho e execução, prazos, responsabilidades específicas dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso.

Subcláusula Primeira – Os programas a serem desenvolvidos, conjuntamente pelos partícipes, em decorrência do presente Termo, serão objeto de projetos específicos, nos quais deverá constar:

- a) justificativa e objetivos dos trabalhos;
- b) atribuições dos partícipes;
- c) discriminação das atividades, serviços, equipamentos, condições, formas de execução e prazos;
- d) regulamentações específicas quanto ao sigilo e à propriedade industrial, direitos, cessão e transferência;
- e) garantias para a execução dos projetos;



- f) regulamentação específica quanto à participação de terceiros tais como outros centros de pesquisas, fundações e empresas nacionais e estrangeiras;
- g) condições de rescisão;
- h) aprovação prévia da Diretoria envolvida e dos Coordenadores designados.

Subcláusula Segunda – Para cumprir o objeto deste Termo, os partícipes poderão estabelecer mutuamente:

- a) o patrocínio conjunto de cursos, conferências, seminários, mesas redondas e outras modalidades de estudo de caráter interinstitucional e multidisciplinar que possibilitem a criação de espaços para discussão e o intercâmbio de experiências;
- b) consultas regulares sobre planos de ação e outros assuntos de mútuo interesse, com o propósito de coordenar suas respectivas funções e alcançar seus objetivos;
- c) intercâmbio regular de informações, incluindo material bibliográfico, estudos, informações estatísticas, banco de dados e outros;
- d) execução conjunta de projetos de cooperação com organizações internacionais, com balanço periódico das ações realizadas ou em curso, por meio de informações às instâncias apropriadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da coordenação

Os Partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Para a plena execução do objetivo do presente Termo, cada partícipe designará um Coordenador-Geral, quando for o caso. Para cada um dos Programas Específicos, será designado um Coordenador-Técnico responsável.

Subcláusula Primeira – Aos Coordenadores-Gerais caberá a emissão, o acompanhamento e a avaliação do Termo e seus Projetos, bem como a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas pertinentes ao presente instrumento.

Subcláusula Segunda – Os Projetos específicos terão Coordenadores-Técnicos, explicitamente citados, cujas funções estarão especificadas e serão reportadas sempre à Coordenação-Geral do Convênio.

Subcláusula Terceira – O Controle-Geral, por parte da ABCD, ficará a cargo do Presidente Científico, ouvidos os Coordenadores-Gerais, e, por parte da Procuradoria, a cargo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público.



CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos e da dotação orçamentária

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos **Partícipes**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – Das normas a serem observadas

No âmbito de cada instituição, os técnicos ou pesquisadores envolvidos na consecução do objeto do presente Termo obrigam-se a observar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – Da propriedade dos resultados

Os resultados alcançados com o desenvolvimento das atividades, conforme a cláusula segunda, poderão ser utilizados pelos partícipes, ou, segundo sua conveniência, por terceiros por eles indicados, para publicação ou divulgação, desde que, obrigatoriamente, seja mencionada a “Cooperação” existente, em decorrência deste Termo.

Subcláusula Primeira - Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, pelo outro, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.

Subcláusula Segunda – Os partícipes obrigam-se a respeitar as disposições desta cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Das modificações e das adesões

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por intermédio de termo aditivo, com publicação nos respectivos órgãos oficiais.

CLÁUSULA NONA – Da denúncia e da rescisão

Os partícipes poderão denunciar este Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo para desfazimento



do vínculo, bem como promover sua resolução no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência de 60 meses a contar da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação

O presente Instrumento será publicado pela **Procuradoria** no Órgão Oficial do Estado, o Minas Gerais, e pela **ABCD**, no Diário Oficial da União, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

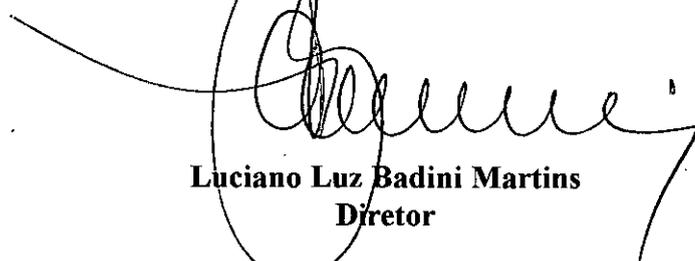
Assim ajustadas, os partícipes celebram o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2013.

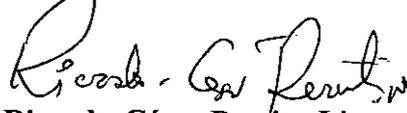
Procuradoria:

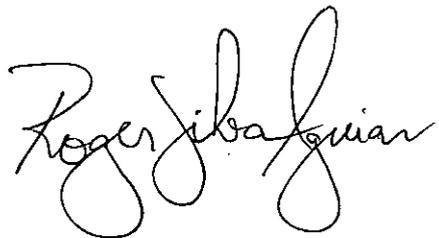

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

CEAF:


Luciano Luz Badini Martins
Diretor

ABDC:


Ricardo-César Pereira Lira
Presidente Científico



Testemunhas:

1


Aline Daia Cardozo
MAMP 4053

2


Virginia Martins Alzamora
MAMP 4975